

Rec. OB. 2.255/27

(20-26/41)

AG/EV

1941

Pensão — Determina-se a exclusão da mãe do associado falecido, quando não for a mesma viúva, cabendo o benefício ao pai, comprovada a sua invalidez.

VISTOS E RELATADOS os presentes autos, em que o Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos recorre, ex-officio, da decisão do Conselho Administrativo do mesmo Instituto, que concedeu pensão aos pais do associado falecido — José Batista Pessôa:

CONSIDERANDO que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos concedeu pensão ao pai e à mãe do associado;

CONSIDERANDO que desse ato o seu presidente recorre, ex-officio, nos termos da lei;

CONSIDERANDO que esta Câmara, julgando os autos, deu provimento, em parte, ao recurso, excluindo a mãe do benefício, por não ser viúva, nos termos da lei, e determinando que se procedesse à prova de invalidez do pai, para lhe ser assegurado o benefício;

CONSIDERANDO que o ato do Instituto, repartindo o benefício, foi humano, equitativo e de acordo com as finalidades da previdência social, embora sem apoio legal; mas

CONSIDERANDO que a esta Câmara não cae, mais, apreciar a concorrência ao benefício, competindo-lhe, tão somente, apreciar o resultado da diligência;

CONSIDERANDO que o Instituto satisfez a exigência desta Câmara, remetendo o laudo de inspeção médica que conclui pela invalidez do interessado, e

Rec.03. 2255/37

- 2 -

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CONSIDERANDO que o mesmo pretendeu recorrer da decisão que reformou a sua, mas não o fez.

RESOLVE a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar cumprida a diligéncia e homologar o benefício nos termos do acordão anterior, ressalvado aos interessados o direito ao recurso que por lei couber.

Rio de Janeiro, 13 de Janeiro de 1941

a) Deodato Maia Presidente

a) Capertino de Gusmão Relator

Fui presente: a) Hatercia Silveira Procurador

Assinado em 23/6/1941

Publicado no Diário Oficial em 9/7/1941